

L E I N° 1.506

Institui o Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e ao uso indevido de entorpecentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e ao Uso indevido de Entorpecentes - **COMPRECE**, tendo em vista o disposto na Lei N° 6.368/76, no Decreto Federal N° 85.110/80 e no Decreto Estadual N° 4.889/91, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de substâncias psicotrópicas (drogas lícitas e ilícitas), que determinam dependência física e ou psíquica e, bem como, nas atividades de recuperação de dependentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso Indevido de Entorpecentes tem por objetivos, dentre outros, os de:

- I - Formular a política municipal de entorpecentes em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-os com os Órgãos do Governo do Estado para sua execução;
- II - Estabelecer fluxo contínuo e permanente de informações, com os Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política

- de uma política racional de prevenção, de fiscalização e apoio, no combate ao uso de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- III - Postular junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE e Órgãos ligados à área de Educação, a inclusão efetiva, nos programas dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes às substâncias entorpecentes ou que determinem a dependência física ou psíquica;
- IV - Postular junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE, e Órgãos ligados à área de Educação no Município, para a inclusão efetiva, nos currículos do ensino fundamental, na área de Ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;
- V - Estabelecer prioridades nas atividades de prevenção e combate ao tráfico e ao uso indevido de entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos, com as particularidades e necessidades locais;
- VI - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VII - Promover levantamento e cadastramento de entidades e/ou profissionais que desempenham no Município, atividades para recuperar e reajustar o dependente;
- VIII - Manter Convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Espírito Santo - CONEN-ES, para execução, a nível do Município, da política sobre tóxico;
- IX - Promover a realização, por especialista ou profissional de comprovada experiência nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou

dependência física e/ou psíquica, de cursos periódicos de especialização para habilitação de professores dos cursos fundamentais e médico, a fim de transmitir conhecimentos da matéria, para programas de prevenção ao uso de drogas;

X - Prevenir, fiscalizar e reprimir o tráfico e uso indevido de substâncias psicotrópicas (drogas, lícitas e ilícitas), que determinem dependência física e/ou psíquica;

XI - Recuperar e reajustar dependentes;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e ao Uso de Entorpecentes - COMPRECE - será composto pelos seguintes membros:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Saúde, com atuação no Município;

IV - Um (01) representante da Secretaria Estadual de Educação, com atuação no Município;

V - Um (01) representante do Órgão da Polícia Militar no Município;

VI - Um (01) representante do Órgão da Polícia Civil no Município;

VII - Um (01) representante do Ministério Público no Município;

VIII - Um (01) representante dos Conselhos Comunitários existentes legalmente no Município;

IX - Um (01) advogado, indicado pela OAB/ES, Seção do Município;

X - Um (01) médico, com especialização em psiquiatria, indicado pelo CRM/ES, Seção do Município;

XI - Um (01) representante dos clubes de serviços atuantes no Município;

(Segue...)



# CASTELO

Prefeitura do Município

-04-

(Continuação...)

- XII - Um (01) representante das entidades religiosas do Município;
- XIII - Um (01) representante das Associações de Pais e Mestres do Município;
- XIV - Um (01) representante de Entidades filantrópicas atuantes no Município;

§ 1º - Os membros referidos nos itens I e II serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens III e IV serão indicados pelos respectivos Secretários Estaduais e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais membros referidos nos itens V a XIV serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados nos itens I a VII, terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes indicados nos itens VIII a XIV terão mandato com duração de 01 (um) ano e, na recondução, de 02 (dois) anos.

§ 6º - O desempenho da função de Conselheiro, do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes, não será remunerado, de qualquer forma, sendo considerado de relevância os serviços prestados.

§ 7º - Os Conselheiros serão indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes, será presidido por um Conselheiro eleito pelos demais membros e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Vice-Presidente será um Conselheiro eleito pelos demais membros do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes (Segue...)



de Entorpecentes.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a re condução, mediante nova eleição.

§ 3º - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes terá um Secretário Administrativo, cujo titular será indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes, órgão normativo, de deliberação coletiva e supervisão regional, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado em 30 (trinta) dias, pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderá o Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes, em caráter temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos na área de entorpecentes, bem como outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, me diante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os Órgãos Municipais que atuam na prevenção, fisca lização e repressão ao uso indevido de entorpecentes, sem prejuízo da subordinação administrativa a que estiverem vinculados, ficam sujeitos à orienta ção normativa e supervisão técnica do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes, no tocante às atividades por ele disciplinadas.

(Segue...)



# CASTELO

Prefeitura do Município

-06-

(Continuação...)

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes, deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Tráfico e Uso de Entorpecentes, quando a falta de cumprimento de suas decisões exceder da competência municipal, representar às autoridades competentes, a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros serão consignados no Orçamento do Município e serão realocados, após proposta em Plano de Aplicação, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os dispositivos da Lei Municipal Nº 1.334/92, que não colidem com os da presente Lei, são mantidos e, em especial, o disposto em seu art. 2º.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 1993.



**LUIZ CARLOS PIASSI**  
Prefeito Municipal